



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.027067/2017-91

SENADO FEDERAL



00100.048405/2018-38

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº **20180035**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.**, para a prestação de serviços de desmontagem e transporte a Brasília, dos equipamentos das retransmissoras analógicas da TV Senado instalados em Cuiabá-MT, Fortaleza-CE, João Pessoa-PB, Natal-RN, Recife-PE, Rio Branco-AC, Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ e Salvador/BA.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.**, com sede na Rua São Paulo, 116 – Jardim São Salvador – Taboão da Serra/SP, fax nº (011) 4685-7089, telefone nº (011) 4685-7088, e-mail: suporte.lerosat@ig.com.br, CNPJ-MF nº 07.356.270/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FLÁVIA CRISTINA DA SILVA PIMENTA, CI. 22.431.710-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 144.998.878-44, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.041614/2018-51 do Processo nº 00200.027067/2017-91, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.041104/2018-83, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de desmontagem e transporte a Brasília, dos equipamentos das retransmissoras analógicas da TV Senado instalados em Cuiabá, Fortaleza, João Pessoa, Natal, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro (Serra do Mendanha) e Salvador**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

[Assinaturas manuais]



SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO e nos locais indicados no Anexo 2 do edital, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados para controle de acesso interno das instalações e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** orientar os seus empregados para que estes obedeçam todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores;
- VII -** fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;
- VIII -** abster-se de utilizar o local de execução do serviço para qualquer outra finalidade que aquela do objeto deste contrato;
- IX -** responsabilizar-se pela alimentação e transporte para os seus empregados que executarão os serviços e outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos;
- X -** manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o gestor do contrato;
- XI -** orientar seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do gestor;
- XII -** fornecer os materiais (caixas de papelão, plástico bolha, etc), equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços;
- XIII -** executar o transporte dos equipamentos de porta a porta, da cidade de origem para o endereço de entrega, desmontando e procedendo à embalagem no ato da apanha e posteriormente desembalando no local de entrega;
- XIV -** apresentar ao gestor, até 2 (dois) dias úteis antes do início do serviço de transporte, Apólice de Seguro para o material a ser transportado, de acordo com os valores apresentados no Anexo 2 do edital.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir, para execução de serviços que envolvam operação em altura, o cumprimento das diretrizes definidas na norma NR-35 “Trabalho em Altura”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, quando da desmontagem e retirada dos equipamentos, principalmente quando da retirada da antena de transmissão e do cabo de RF, nas dependências das instalações do transmissor.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

III - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO deverá fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO deverá, através do gestor ou de um representante da área técnica, acompanhar o processo de desmontagem dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepância entre a relação de equipamentos apresentada e a que está instalada no local.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO providenciará, para cada cidade onde serão executados os serviços, autorizações de acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos (sites) para os funcionários da CONTRATADA. Tais autorizações estarão disponíveis concomitantemente à emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO deverá providenciar as DECLARAÇÕES DE TRANSPORTE do material para Brasília, conforme modelo constante do Anexo 5 do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a desmontagem e a entrega dos equipamentos em Brasília-DF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

I - A CONTRATADA deverá aguardar a ordem de serviço expedida pelo gestor do contrato para iniciar o serviço.

II – Para os sistemas de Cuiabá- MT, Natal –RN e Rio Branco- AC, a ordem de serviço será emitida em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data definida pelo MCTIC/ANATEL para o desligamento do sistema de transmissão, conforme quadro abaixo:

Cidade	Data Prevista para o Desligamento do Sistema de Transmissão Analógico *
Cuiabá – MT (Grupo 1)	30/05/2018
Natal-RN	28/11/2018



SENADO FEDERAL

(Grupo 4)	
Rio Branco- AC (Grupo 6)	28/11/2018

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente número da Ordem de Serviço, o nome do Solicitante/Gestor, o local de desmontagem e retirada dos itens, o local de entrega, a descrição dos itens, data e assinatura, conforme modelo apresentado no Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar o Serviço de desmontagem das estações retransmissoras listadas no Anexo 2 do edital. As estações desmontadas deverão estar devidamente embaladas, transportadas e entregues em dias úteis e no horário comercial no endereço: Gráfica do Senado Federal, Via N2, Bloco 14 (antiga garagem da gráfica) – Brasília-DF. CEP: 70165-900.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá realizar nos procedimentos de desmontagem e embalagem o que segue:

I - Evitar a contaminação do ambiente por conta de vazamentos de efluentes (óleo lubrificante, produtos de limpeza, graxa, etc), que, caso venham a ser utilizados, devem ser devidamente descartados pela CONTRATADA.

II - Evitar o uso de produtos que contenham CFC (freon, congelante, etc);

III - Conscientizar a equipe de trabalho envolvida nos serviços de desmontagem e embalagem no uso consciente dos recursos e descarte adequado dos rejeitos, por exemplo embalagens e pilhas ou baterias.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os procedimentos técnicos adotados pela(s) CONTRATADA(s) durante a desinstalação do sistema de transmissão de televisão, deverão observar as normas de segurança em vigor (NR10 e NR35).

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá zelar pelos equipamentos que serão retirados, de maneira que eles não sofram danos durante a desmontagem e embalados adequadamente para seu transporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá, após a retirada dos equipamentos, providenciar a limpeza do local, retirando todo e qualquer resíduo, como restos de embalagens, ferragens e cabos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá enviar ao gestor a relação dos profissionais que irão executar os serviços com até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para início dos trabalhos.

R. J. G. J. G. J. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação do quantitativo de volumes entregues e o estado dos bens após a entrega e desembalagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A tabela abaixo mostra a Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do Objeto Contratado	Grave	Por ocorrência
2	Executar serviço sem prévia autorização por parte do Gestor	Grave	Por ocorrência
3	Deixar de manter meio de comunicação móvel, durante a execução dos serviços, entre os membros da equipe e o Gestor.	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
5	Deixar de adotar as práticas de sustentabilidade, conforme definidos no TR, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução dos serviços.	Média	Por ocorrência

[Assinaturas manuais]



SENADO FEDERAL

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor total do grupo respectivo.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor total do grupo respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do respectivo grupo, para valores superiores, o SENADO poderá, a seu critério, impor outras sanções relacionadas à inexecução parcial do contrato, conforme Cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.041104/2018-83, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 1: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Cuiabá - MT					
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Cuiabá - MT	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
2	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Cuiabá - MT para Brasília - DF	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
Valor total do Grupo 1					R\$ 28.400,00
Grupo 2: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Fortaleza - CE					
3	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Fortaleza - CE	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
4	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Fortaleza - CE para Brasília - DF	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
Valor total do Grupo 2					R\$ 33.000,00



SENADO FEDERAL

Grupo 3: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de João Pessoa – PB					
5	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de João Pessoa – PB	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00
6	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de João Pessoa – PB para Brasília – DF	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
Valor total do Grupo 3					R\$ 30.000,00
Grupo 4: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Natal - RN					
7	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Natal – RN	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
8	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Natal – RN para Brasília - DF	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Valor total do Grupo 4					R\$ 35.000,00
Grupo 5: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Recife - PE					
9	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Recife - PE	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
10	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Recife - PE para Brasília - DF	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
Valor total do Grupo 5					R\$ 35.000,00
Grupo 6: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Rio Branco - AC					
11	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Rio Branco - AC	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
12	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Rio Branco para Brasília - DF	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Valor total do Grupo 6					R\$ 36.000,00



SENADO FEDERAL

Grupo 7: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Rio de Janeiro - Mendanha					
13	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade do Rio de Janeiro - RJ	R\$ 18.400,00	R\$ 18.400,00
14	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado do Rio de Janeiro - RJ	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
Valor total do Grupo 7					R\$ 29.900,00
Grupo 8: Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Salvador - BA					
15	1	serviço	Desmontagem dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado instalada na cidade de Salvador - BA	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
16	1	serviço	Transporte dos equipamentos da retransmissora analógica da TV Senado de Salvador - BA	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
Valor total do Grupo 8					R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 267.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 267.300,00** (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do respectivo grupo, após eventuais ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no Acordo de Níveis de Serviço da Cláusula Quinta deste contrato, efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante

R\$ 267.300,00



SENADO FEDERAL

do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0551.2549.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE000838, de 5 de abril de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos no Parágrafo Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um, doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação parcial será permitida apenas para o transporte dos equipamentos desmontados para a cidade de Brasília-DF (itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16) constantes do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como



SENADO FEDERAL

qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital e seus anexos, do contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra "a" do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras "a.1" e "a.2" do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

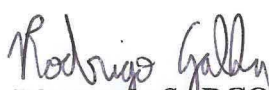
Brasília-DF, 19 de Abril de 2018.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA
FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.

Flavia Cristina Silva Pimenta
RG.22.431.710-6
CPF.144.998.878-44

Testemunhas:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre Toschi FL
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\FLÁVIA CRISTINA - CT NOVO - 027067-2017 (WE).doc